



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 069/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2021

CONTRATO Nº 101/2021

O **MUNICÍPIO DE BARRA FUNDA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrição no CNPJ nº 94.704.004/0001-02, representado pelo seu Prefeito Municipal **MARCOS ANDRÉ PIAIA**, brasileiro, residente e domiciliado na RS 569, Km 29,6 nº 1260, em Barra Funda/RS, inscrição no CPF nº 007.871.510-50, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e a Empresa **DDS COMÉRCIO DE LIXEIRAS E PLACAS LTDA EPP**, inscrição no CNPJ nº 05.299.150/0001-61, sita na Rua Rio de Janeiro, 1195-D, Bairro Presidente Medici, em Chapecó/SC, neste ato representada por DORCAS TUSSI JACQUES, portadora do CPF nº 035.374.289-95 e RG nº 2123054104, residente e domiciliada na Rua Rio de Janeiro, 1195-D, Bairro Presidente Medici, em Chapecó/SC, adiante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato nos termos da Licitação modalidade Pregão Presencial nº 011/2021 e dos dispositivos instituídos pela Lei Federal n.º 10.520/02 e Lei Federal n.º 8.666/93 e demais disposições legais pertinentes às quais se sujeitam, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. A **CONTRATADA** fornecerá ao **CONTRATANTE** o objeto abaixo descrito:

Item 1. Até 50 unidades de CONTAINER PARA LIXO, confeccionado em plástico injetado polietileno de alta densidade (PEAD), aditivado com proteção UV. Com capacidade mínima de 1.000L, com superfície lavável e impermeável, não permitindo o vazamento de líquidos, com os cantos internos arredondados. Com tampa articulada ao próprio corpo do container. Possuindo munhões laterais para basculamento do lixo; SEM RODAS, dreno para escoamento de líquidos. Os containers deverão ser fabricados em conformidade com a Norma DIN EM 840. Os containers serão na cor azul (visando padronizar conforme os containers existentes no Município). Os containers devem possuir certificação que comprove que atendem aos ensaios ABNT NBR 15911-4. MARCA JSN/C 1000.

2. Os containers deverão ser entregues, de forma parcelada, diretamente na Prefeitura Municipal de Barra Funda, sita na Avenida 24 de Março, 735, no prazo máximo de 20 (vinte) dias após a solicitação do Setor Responsável.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

1. O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de **R\$ 1.488,91 (um mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e noventa e um centavos)** por container, totalizando **R\$ 74.445,50 (setenta e quatro mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais e cinquenta centavos)**, assim especificados:

§1º O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após cada aquisição, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal.

§2º O pagamento será em moeda corrente nacional, em favor da empresa contratada através de crédito em conta bancária, e havendo despesas bancárias, estas correrão por conta do favorecido.

§3º A Nota Fiscal emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do Pregão e do Contrato, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

§4º Nos termos do art. 62, § 4º da Lei nº 8.666/93, a Administração Municipal poderá substituir o termo de contrato pela nota fiscal, vinculada à proposta da licitante vencedora, persistindo o prazo de garantia ofertado.

§5º Os preços serão fixos e sem reajuste.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

1. O Setor de Contratos convocará regularmente a licitante vencedora para assinar o termo de Contrato dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis, prorrogável por uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital.
2. Este contrato terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:
0501 26 782 0123 2011 339030 00000000 0001
0701 10 304 0049 2057 339030 00000000 4502

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES

1. A falta ou inexecução do presente contrato, parcial ou total, sujeitará a **CONTRATADA** às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DO EMBASAMENTO LEGAL

1. O presente contrato está embasado no PROCESSO LICITATÓRIO Nº 069/2021, Pregão Presencial nº 011/2021 e de acordo com as Leis Federais nº 10.520/02 e nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

1. As partes elegem o Foro da Comarca de Sarandi/RS para dirimir os casos omissos ao presente contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas idôneas, a tudo presente e que também assinam.

Barra Funda/RS, 02 de junho de 2021.

MARCOS ANDRÉ PIAIA
CONTRATANTE

DDS COMÉRCIO DE LIXEIRAS E PLACAS LTDA EPP
CONTRATADA

Testemunhas:

GLAUCIA COTICA
CPF: 027.391.590-80

MÁRCIA LUDWIG HENIKA
CPF: 027.580.430-50